

Pl. n. 631/2022

MENSAGEM N.º 31/2022

Matias Barbosa, 16 de novembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa em seu bojo a previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2023, exclusivamente quando pagos de uma só vez, desde que na data de pagamento não existam débitos relacionados ao imóvel, providência que almeja incrementar o pagamento à vista do tributo pelos contribuintes, reduzindo-se, por conseguinte, o número de devedores.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS ROBERTO MENDES
LOPES:97706019691
91
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO MENDES
LOPES:97706019691
Dados: 2022.11.16 14:50:30 -03'00"

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em: 16 / 11 / 22

Tânia do Carmo Silva Claudino
DIRETORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 63, DE ____ DE ____ DE 2022.

Dispõe sobre previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2023

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o desconto excepcional de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2023, exclusivamente, quando pagos, de uma só vez, desde que na data de pagamento não existam débitos relacionados ao imóvel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - MG, 16 de outubro de 2021.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiassbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.63/2022

Dispõe sobre previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2023.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º. Fica concedido o desconto excepcional de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2023, exclusivamente, quando pagos, de uma só vez, desde que na data de pagamento não existam débitos relacionados ao imóvel.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 16 de novembro de 2020.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal